



ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 12.586 DE 10 DE agosto DE 1990

Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e o artigo 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SDU que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, as Funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias e Função em Comissão, são as constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A alocação das Funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SDU é a mencionada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - A correlação dos cargos existentes com os que estão sendo transformados na forma do Anexo I, deste Decreto, será objeto de Ato Conjunto dos Secretários de Administração e de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas com os cargos de Natureza Especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SDU correspondem às especificações constantes do Anexo III.

Art. 6º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Secretário de Desenvolvimento Urbano, sob orientação, quando necessária, da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É fixada a data de 30 de junho de 1991, para a implantação do Regimento de que trata este artigo.

Art. 7º - As Funções em Comissão (FC) remanescentes, identificadas em cada Secretaria, serão mantidas com a mesma denominação e os cargos correspondentes somente poderão ser providos, em caso de vacância, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SDU.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os Decretos nºs 3.286, de 16 de junho de 1976, 6.564, de 11 de janeiro de 1982, 8.841, de 19 de agosto de 1985, 9.061, de 20 de novembro de 1985, 9.261, de 03 de março de 1986, 9.303, de 27 de fevereiro de 1986, 10.080, de 15 de janeiro de 1987 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY WALZAM DA SILVA
CELSIUS ANTONIO LODDER
JÚLIO XAVIER RANGEL

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: urbanismo; arquitetura; engenharia; paisagismo; obras públicas; tratamento e abastecimento de água; coleta e destinação de esgoto e lixo; energia elétrica; e saneamento.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura regimental:

I - Órgãos de assistência direta e imediata do Secretário:

1 - Gabinete do Secretário;

a - Seção de Expediente

II - Órgãos específicos singulares:

1 - Gerência de Planejamento;

2 - Departamento de Arquitetura e Urbanismo:

a - Divisão de Projetos Urbanísticos;
b - Divisão de Projetos Arquitetônicos;
c - Divisão de Projetos Viários Urbanos;
d - Divisão de Topografia e Cadastro;
e - Divisão de Documentação Técnica.

3 - Departamento de Programação e Controle de Obras:

a - Divisão de Programação de Obras;
b - Divisão de Controle de Obras;

c - Divisão de Estudos e Desenhos.

4 - Departamento de Ocupação Territorial

a - Divisão de Normatização;
b - Divisão de Programação Territorial;

5 - Departamento de Administração Geral:

a - Núcleo de Pessoal;
b - Núcleo de Orçamento e Finanças;
c - Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional;
d - Núcleo de Serviços Gerais.

III - Órgãos Relativamente Autônomos:

1 - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU

IV - Entidades Vinculadas

1 - Empresas Públicas

a - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;
b - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
c - Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB;
d - Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB.

Parágrafo 1º - O Secretário de Desenvolvimento Urbano fica autorizado a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

Parágrafo 2º - Terão Regimentos próprios os órgãos relativamente autônomos, Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU e as empresas públicas, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB; e a Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 39 - Ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

Art. 40 - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Secretaria.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 50 - À Gerência de Planejamento compete coordenar e executar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação das políticas de Desenvolvimento Urbano no Distrito Federal e ao acompanhamento de sua execução; promover estudos e preparar subsídios para a formulação de diretrizes, normas, planos e programas.

Art. 60 - Ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano compete planejar, normatizar, coordenar e executar as ações relativas ao do processo de urbanização e de ordenamento territorial, bem como normatizar sobre atividades urbanísticas.

Art. 70 - À Divisão de Projetos Urbanísticos compete coordenar e controlar as ações voltadas para as áreas de topografia, cadastro físico e espacial; cálculo; arquivo cartográfico e projetos urbanísticos.

Art. 80 - À Divisão de Projetos Arquitetônicos compete coordenar e controlar as ações voltadas para as áreas de projetos arquitetônicos e nomatização de edificações, uso e gabarito.

Art. 90 - À Divisão de Projetos Viários Urbanos compete coordenar, controlar e elaborar projetos de ampliação e/ou modificação no sistema viário urbano já implantado; elaborar projetos de paisagismo, acompanhando sua implantação quanto aos seus aspectos estéticos e implicações microclimáticas de cobertura vegetal e, ainda, definir a localização e elaborar projetos para implantação de equipamentos de lazer e mobiliário urbano.

Art. 10 - À Divisão de Topografia e Cadastro compete coordenar, controlar e fornecer elementos e dados planimétricos necessários à elaboração de projetos urbanísticos e de arquitetura, obtidos em campo; realizar trabalho topográfico de interesse da Secretaria; implantar, recuperar e adensar os marcos geodésicos componentes do Sistema Cartográfico do Distrito Federal; e registrar e cadastrar as plantas, mapas e outros gráficos relacionados com o espaço físico e geofísico do Distrito Federal.

Art. 11 - À Divisão de Documentação Técnica compete promover levantamento de dados coletados para efeito de projetos, e, identificar, para efeito de elaboração de projetos urbanísticos, os planos rodoviários, ferroviários, aeroviários e áreas de proteção ambiental.

Art. 12 - Ao Departamento de Programação e Controle de Obras, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano compete planejar, normatizar, dirigir, controlar, supervisionar, fiscalizar, coordenar e executar as ações de programação e controle de obras em geral.

Art. 13 - À Divisão de Programação de Obras compete elaborar a programação de obras de saneamento, iluminação pública, urbanização e edificações públicas e manter todas as atividades decorrem dessas competências.

Art. 14 - À Divisão de Controle de Obras compete acompanhar a execução de obras de saneamento, iluminação pública, urbanização e edificações públicas nos aspectos físicos-financeiros, bem como, sugerir alterações na programação de obras públicas, em face ao comportamento da execução.

Art. 15 - À Divisão de Estudos e Desenhos compete executar desenhos, gráficos, plantas e demais instrumentos de apoio técnico aos trabalhos de desenvolvimento e planejamento urbanístico, e executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 16 - Ao Departamento de Ocupação Territorial, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, compete planejar, normatizar, dirigir, controlar, supervisionar, fiscalizar, coordenar e executar o levantamento de dados necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos processos de urbanismo, bem como elaborar os planos de ordenação e ocupação territorial, suas complementações e permanentes atualizações, e, ainda, executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 17 - À Divisão de Normatização compete propor normas de zoneamento, uso do solo, parcelamentos, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação territorial e reavaliá-las e/ou propor normas relativas à legislação urbana.

Art. 18 - À Divisão de Programação Territorial compete elaborar os planos de ordenação e ocupação territorial, suas complementações, bem como, examinar e emitir pareceres sobre projetos urbanísticos que possam interferir nas áreas do planejamento territorial.

Art. 19 - Ao Departamento de Administração Geral, unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano compete executar as atividades referentes à administração de material; transporte; patrimônio; comunicações administrativas; recursos humanos e financeiros; apoio administrativo; e conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Secretaria.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos da Secretaria, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento, modernização e desenvolvimento institucional, pessoal, material e patrimônio e serviços gerais.

Art. 20 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 21 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 22 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidade e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância.
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 23 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da Secretaria de desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO

Art. 24 - Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Secretaria;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 25 - Ao Secretário-adjunto incumbe assistir direta e imediatamente, ao Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 26 - Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos departamentos e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

SEÇÃO IV
DOS DIRETORES DE DIVISÃO/GERENTES

Art. 27 - Aos Diretores de Divisão e/ou Gerentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas Divisões e/ou Gerências e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO V
DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 28 - Aos Chefes de Seção, Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI
DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 29 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 30 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências.

Art. 31 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 32 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração, e da Fazenda.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo Distrito Federal.

Art. 34 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 35 - Vinculam-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 36 - O Secretário de Desenvolvimento Urbano em seus impedimentos e ausências, terá como substituto o Secretário-adjunto.

Art. 37 - O Secretário-adjunto e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 38 - O Secretário de Desenvolvimento Urbano fica autorizado a dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DECRETO No. 12.586 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO	QTD CODIGO	DENOMINAÇÃO	QTD CODIGO
IA CORRELAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM OS QUE ESTÃO SENDO TRANSFORMADOS POR ESTE REGIMENTO, FAR-SE-A NA FORMA DO ARTIGO 14o., DESTA DECRETO.		SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1 ESPECIAL
		SECRETARIO ADJUNTO	1 ESPECIAL
		ASSESSOR	3 DAS.102.3
		ASSESSOR	1 DAS.102.2
		SECRETARIO EXECUTIVO	2 DAS.102.1
		SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2 DAI.112.4
		CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1 DAI.111.6

GERENTE DE PLANEJAMENTO	1 DAS.101.3
ASSESSOR	2 DAS.102.2
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	1 DAS.101.4
ASSESSOR	1 DAS.102.2
SECRETARIO	2 DAI.112.4
ASSISTENTE	1 DAI.111.6
DIRETOR DA DIVISAO DE PROJETOS URBANISTICOS	1 DAS.101.3
COLETA DE DADOS URBANISTICOS	1 DAS.101.1
ELABORACAO DE PROJETOS ESPECIFICOS	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS	1 DAS.101.3
ELABORACAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS	1 DAS.101.1
ESTUDOS E PROJETOS - RA 1 E 11	1 DAS.101.1
ESTUDOS E PROJETOS - RA 5, 6, 7, 8 E 10	1 DAS.101.1
ESTUDOS E PROJETOS - RA 2, 3, 4, 9 E 12	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE PROJETOS VIARIOS URBANOS	1 DAS.101.3
COLETA DE DADOS URBANOS	1 DAS.101.1
ELABORACAO DE PROJETOS ESPECIFICOS	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE TOPOGRAFIA E CADASTRO	1 DAS.101.3
TOPOGRAFIA	1 DAS.101.1
CALCULO	1 DAS.101.1
DESENHO	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE DOCUMENTACAO TECNICA	1 DAS.101.3
ARQUIVO	1 DAS.101.1
DIVULGACAO	1 DAS.101.1
PROCESSAMENTO	1 DAS.101.1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMACAO E CONTROLE DE OBRAS	1 DAS.101.4
ASSESSOR	1 DAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2 DAI.112.4
ASSISTENTE	1 DAI.111.6
DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO DE OBRAS	1 DAS.101.3
ANALISE DE CUSTOS DE OBRAS PUBLICAS	1 DAS.101.1
ANALISE ORCAMENTARIA	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE CONTROLE DE OBRAS	1 DAS.101.3
COMPANHAMENTO CONVENIOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE ESTUDOS E DESENHOS	1 DAS.101.3
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OCUPACAO TERRITORIAL	1 DAS.101.4
ASSESSOR	1 DAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2 DAI.112.4
ASSISTENTE	1 DAI.111.6
DIRETOR DA DIVISAO DE NORMATIZACAO	1 DAS.101.3
SISTEMAS NORMATIZADOS	1 DAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO TERRITORIAL	1 DAS.101.3
ANALISES E PESQUISAS	1 DAS.101.1
CADASTRO E DADOS	1 DAS.101.1
ANALISE DE PROJETOS E PARCELAMENTO	1 DAS.101.1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1 DAS.101.3
ASSISTENTE	1 DAI.112.6
CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1 DAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1 DAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1 DAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1 DAS.101.1
TOTAL	66

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUICAO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNCOES DOS GRUPOS: DIRECAO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PELOS ORGaos DE SUA ESTRUTURA

NOME DA UNIDADE ORGANICA	NOME DO CARGO OU FUNCAO	QTD	CODIGO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1	ESPECIAL
GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIO ADJUNTO	1	ESPECIAL
	ASSESSOR	3	DAS.102.3
	ASSESSOR	1	DAS.102.2
	SECRETARIO EXECUTIVO	2	DAS.102.1
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
SECAO DE EXPEDIENTE	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI.111.6
GERENCIA DE PLANEJAMENTO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	1	DAS.101.3
	ASSESSOR	2	DAS.102.2
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	DAS.101.4
	ASSESSOR	1	DAS.102.2
	SECRETARIO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIVISAO DE PROJETOS URBANISTICOS	DIRETOR DA DIVISAO DE PROJETOS URBANISTICOS	1	DAS.101.3
	COLETA DE DADOS URBANISTICOS	1	DAS.101.1
	ELABORACAO DE PROJETOS ESPECIFICOS	1	DAS.101.1

ESTRUTURA REGIMENTAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 19 - A Secretaria de Transportes, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: sistema viário; transportes coletivo, individual e de carga; operação e manutenção de infra-estrutura para passageiros; permissão e controle da operação de transportes e políticas tarifárias para o transporte público.

CAPÍTULO II

Art. 20 - A Secretaria de Transportes tem a seguinte estrutura regimental:

I- Órgãos de assistência direta e imediata do Secretário:

- 1 - Gabinete do Secretário;
a - Seção de Expediente

II- Órgãos específicos singulares:

- 1 - Departamento de Planejamento de Transportes;
a - Divisão de Informações do Sistema de Transportes;
b - Divisão de Estudos e Projetos Setoriais.
- 2 - Departamento de Transportes Público:
a - Divisão de Normatização e Regulamentação do Sistema de Transportes;
b - Divisão de Estudos e Controle Tarifário;
c - Divisão de Programação do Sistema de Transporte Público;
d - Divisão de Fiscalização e Vistoria do Transporte Público;
e - Divisão de Comunicação com o Usuário
- 3 - Departamento de Vias e Terminais:
a - Divisão de Sistema Viário, Terminais e Abrigos;
b - Divisão de Sinalização do Transporte Público;
- 4 - Departamento de Administração Geral:
a - Núcleo de Pessoal;
b - Núcleo de Orçamento e Finanças;
c - Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional;
d - Núcleo de Serviços Gerais.

III- Órgãos Específicos Colegiados

- 2 - Conselho de Transporte Público Coletivo

IV- Entidades Vinculadas

- 1 - Autarquia
a - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF
- 2 - Empresa Pública
a - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

Parágrafo 1º - O Secretário de Transportes fica autorizado a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

Parágrafo 2º - Terão Regimentos próprios o Conselho de Transporte Público Coletivo; o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal; e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 30 - Ao Gabinete do Secretário de Transportes compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como e executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

Art. 40 - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Secretaria.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 50 - Ao Departamento de Planejamento de Transportes, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Transportes, compete produzir, processar e disseminar as informações técnicas necessárias ao planejamento e gerência do sistema de transportes; coordenar e executar as ações de planejamento e avaliação destinadas à formulação das políticas de transporte no Distrito Federal e ao acompanhamento de sua execução.

Art. 60 - À Divisão de Informações de Sistema de Transportes compete produzir e processar as informações necessárias às realizações de estudos, projetos e ao controle do Sistema; organizar e manter banco de dados e disseminar informações técnicas do setor.

Art. 70 - À Divisão de Estudos e Projetos Setoriais compete elaborar planos e estudos de médio e longo prazos, desenvolver projetos especiais e manter a programação físico-financeira do setor.

Art. 80 - Ao Departamento de Transportes Público, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Transportes compete planejar, normatizar, dirigir, controlar, supervisionar, fiscalizar, coordenar e executar as ações do Sistema de Transportes Público Individuais, Coletivos e Especiais no Distrito Federal.

Art. 90 - À Divisão de Normatização e Regulamentação do Sistema de Transportes compete elaborar e propor normas, regulamentos e padrões, visando disciplinar procedimentos relativos aos Transportes Público.

Art. 10 - A Divisão de Estudos e Controle Tarifário, compete:

- I - estudar e propor as políticas tarifárias do Serviço de Transporte e promover a sua implementação;
- II - Acompanhar e apropriar os custos de produção dos serviços de transportes;
- III - gerenciar a operação do caixa único.

Art. 11 - A Divisão de Programação do Sistema de Transportes Público compete:

- I - promover a execução da programação operacional específica;
- II - acompanhar e monitorar a operação do Sistema de Transporte Público;
- III - desenvolver estudos, projetos e intervenções técnicas voltados para o aprimoramento do Sistema de Transportes Público.

Art. 12 - A Divisão de Fiscalização e Vistoria do Transporte Público compete:

- I - expedir a documentação necessária à exploração do transportes público coletivo, especial e individual, bem como processar e controlar a emissão de multas e registrar as infrações, determinando a retirada de circulação do veículo que estiver em desacordo com as normas legais vigentes;
- II - promover a vistoria e fiscalização das condições de segurança, higiene e conservação dos veículos em circulação;
- III - controlar as incidências de infrações ocorridas nas vistorias e fiscalizações, subsidiar estudos e projetos para a melhoria do transporte público.

Art. 13 - À Divisão de Comunicação com o Usuário compete planejar, desenvolver e implementar sistemas de comunicação que permitam a divulgação rápida e eficiente de informações facilitando o acesso dos usuários aos serviços de transportes público, bem como desenvolver pesquisas junto à comunidade visando adequar o atendimento à demanda de transporte.

Art. 14 - Ao Departamento de Vias e Terminais, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário de Transportes, compete planejar, normatizar, dirigir, controlar, supervisionar, fiscalizar, coordenar e executar as ações do sistema viário, terminais, abrigos e sinalização no Distrito Federal.

Art. 15 - À Divisão de Sistema Viário, Terminais e Abrigos compete:

- I - elaborar e propor normas, regulamentos, padrões e cadastros voltados para o sistema viário, terminais e abrigos;
- II - programar e controlar a execução de obras do sistema viário;
- III - regulamentar e disciplinar o transporte de carga.

Art. 16 - À Divisão de Sinalização do Transporte Público compete produzir, instalar, manter e atualizar o Sistema de Sinalização dos Transportes Públicos.

Art. 17 - Ao Departamento de Administração Geral unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Transportes compete executar as atividades referentes à administração de material, transporte, patrimônio, comunicações administrativas, recursos humanos e financeiros, apoio administrativo e à conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Secretaria.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos da Secretaria, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento, modernização e desenvolvimento institucional, pessoal, material e patrimônio e serviços gerais.

Art. 18 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos à sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 19 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 20 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidade e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância;
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 21 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da Secretaria de Transportes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO

Art. 22 - Ao Secretário de Transportes incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Secretaria;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 23 - Ao Secretário-adjunto incumbe assistir direta e imediatamente ao Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 24 - Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos departamentos e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 25 - Aos Diretores de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições das respectivas Divisões e/ou Gerências exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 26 - Aos Chefes de Seção, Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 27 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 28 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências.

Art. 29 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 30 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração, e da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Transportes observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo do Distrito Federal.

Art. 32 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 33 - Vinculam-se à Secretaria de Transportes as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 34 - O Secretário de Transportes em seus impedimentos e ausências, terá como substituto o Secretário-adjunto.

Art. 35 - O Secretário-adjunto e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 36 - O Secretário de Transporte fica autorizado a dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento.

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

DECRETO Nº 12.567 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	QTD	CODIGO	DENOMINAÇÃO	QTD	CODIGO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM OS QUE ESTÃO SENDO TRANSFORMADOS POR ESTE REGIMENTO, FAR-SE-Á NA FORMA DO ARTIGO 40.º DESTE DECRETO.	1	1	SECRETARIO DE TRANSPORTES	1	1 ESPECIAL
	1	1	SECRETARIO ADJUNTO	1	1 ESPECIAL
	1	1	ASSESSOR	3	1 DAS.102.3
	1	1	ASSESSOR	1	1 DAS.102.2
	1	1	SECRETARIO EXECUTIVO	2	1 DAS.102.1
	1	1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	1 DA1.112.4
	1	1	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	1 DA1.111.6
	1	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	1	1 DAS.101.4
	1	1	ASSESSOR	1	1 DAS.102.2

SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIRETOR DA DIVISAO DE INFORMACOES DO SISTEMA DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.3
PRODUCAO DE INFORMACOES	1	IDAS.101.1
BANCO DE DADOS	1	IDAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE ESTUDOS E PROJETOS SETORIAIS	1	IDAS.101.3
PLANOS DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.1
PROJETOS ESPECIAIS	1	IDAS.101.1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICO	1	IDAS.101.4
ASSESSOR	1	IDAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIRETOR DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E REGULAMENTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.3
NORMAS, PADROES E REGULAMENTACAO	1	IDAS.101.1
CADASTRO	1	IDAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE ESTUDOS E CONTROLE TARIFARIO	1	IDAS.101.3
ESTUDOS TARIFARIOS	1	IDAS.101.1
APROPRIACAO DE CUSTOS	1	IDAS.101.1
CAIXA UNICO	1	IDAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO	1	IDAS.101.3
PROGRAMACAO OPERACIONAL	1	IDAS.101.1
MONITORACAO DO SISTEMA	1	IDAS.101.1
ESTUDOS E PROJETOS	1	IDAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE FISCALIZACAO E VISTORIA DO TRANSPORTE PUBLICO	1	IDAS.101.3
FISCALIZACAO DA OPERACAO	1	IDAS.101.1
VISTORIA MECANICA	1	IDAS.101.1
CONTROLE DE INFRACOES	1	IDAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO COM O USUARIO	1	IDAS.101.3
INFORMACOES AO USUARIO	1	IDAS.101.1
CADASTRO E RELACOES COMUNITARIAS	1	IDAS.101.1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAS E TERMINAIS	1	IDAS.101.4
ASSESSOR	1	IDAS.102.2
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIRETOR DA DIVISAO DO SISTEMA VIARIO, TERMINAIS E ABRIGOS	1	IDAS.101.3
NORMAS, PADROES E CADASTRO	1	IDAS.101.1
PROGRAMACAO E CONTROLE DE OBRAS	1	IDAS.101.1
TRANSPORTE DE CARGA	1	IDAS.101.1
DIRETOR DA DIVISAO DE SINLIZACAO DE TRANSPORTE PUBLICO	1	IDAS.101.3
PRODUCAO	1	IDAS.101.1
INSTALACAO	1	IDAS.101.1
MANUTENCAO E ATUALIZACAO	1	IDAS.101.1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	IDAS.101.3
ASSISTENTE	1	DAI.112.6
CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1	IDAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	IDAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	IDAS.101.1
CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	IDAS.101.1
TOTAL	64	

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUICAO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNCOES DOS GRUPOS: DIRECAO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES-ST, PELAS UNIDADES ORGANICAS DE SUA ESTRUTURA

NOME DA UNIDADE ORGANICA	NOME DO CARGO OU FUNCAO	QTD	CODIGO
SECRETARIA DE TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO	SECRETARIO DE TRANSPORTES	1	ESPECIAL
	SECRETARIO ADJUNTO	1	ESPECIAL
	ASSESSOR	3	IDAS.102.3
	ASSESSOR	1	IDAS.102.2
	SECRETARIO EXECUTIVO	2	IDAS.102.1
SECAO DE EXPEDIENTE	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	CHEFE DA SECAO DE EXPEDIENTE	1	DAI.111.6
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.4
	ASSESSOR	1	IDAS.102.2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIVISAO DE INFORMACOES DO SISTEMA DE TRANSPORTES	DIRETOR DA DIVISAO DE INFORMACOES DO SISTEMA DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.3
	PRODUCAO DE INFORMACOES	1	IDAS.101.1
	BANCO DE DADOS	1	IDAS.101.1
DIVISAO DE ESTUDOS E PROJETOS SETORIAIS	DIRETOR DA DIVISAO DE ESTUDOS E PROJETOS SETORIAIS	1	IDAS.101.3
	PLANOS DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.1
	PROJETOS ESPECIAIS	1	IDAS.101.1

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICO	1	IDAS.101.4
	ASSESSOR	1	IDAS.102.2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIVISAO DE NORMATIZACAO E REGULAMENTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	DIRETOR DA DIVISAO DE NORMATIZACAO E REGULAMENTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTES	1	IDAS.101.3
	NORMAS, PADROES E REGULAMENTACAO	1	IDAS.101.1
	CADASTRO	1	IDAS.101.1
DIVISAO DE ESTUDOS E CONTROLE TARIFARIO	DIRETOR DA DIVISAO DE ESTUDOS E CONTROLE TARIFARIO	1	IDAS.101.3
	ESTUDOS TARIFARIOS	1	IDAS.101.1
	APROPRIACAO DE CUSTOS	1	IDAS.101.1
	CAIXA UNICO	1	IDAS.101.1
DIVISAO DE PROGRAMACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO	DIRETOR DA DIVISAO DE PROGRAMACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO	1	IDAS.101.3
	PROGRAMACAO OPERACIONAL	1	IDAS.101.1
	MONITORACAO DO SISTEMA	1	IDAS.101.1
	ESTUDOS E PROJETOS	1	IDAS.101.1
DIVISAO DE FISCALIZACAO E VISTORIA DE TRANSPORTE PUBLICO	DIRETOR DA DIVISAO DE FISCALIZACAO E VISTORIA DO TRANSPORTE PUBLICO	1	IDAS.101.3
	FISCALIZACAO DA OPERACAO	1	IDAS.101.1
	VISTORIA MECANICA	1	IDAS.101.1
	CONTROLE DE INFRACOES	1	IDAS.101.1
DIVISAO DE COMUNICACAO COM O USUARIO	DIRETOR DA DIVISAO DE COMUNICACAO COM O USUARIO	1	IDAS.101.3
	INFORMACOES AO USUARIO	1	IDAS.101.1
	CADASTRO E RELACOES COMUNITARIAS	1	IDAS.101.1
DEPARTAMENTO DE VIAS E TERMINAIS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAS E TERMINAIS	1	IDAS.101.4
	ASSESSOR	1	IDAS.102.2
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	2	DAI.112.4
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
DIVISAO DO SISTEMA VIARIO, TERMINAIS E ABRIGOS	DIRETOR DA DIVISAO DO SISTEMA VIARIO, TERMINAIS E ABRIGOS	1	IDAS.101.3
	NORMAS, PADROES E CADASTRO	1	IDAS.101.1
	PROGRAMACAO E CONTROLE DE OBRAS	1	IDAS.101.1
	TRANSPORTE DE CARGA	1	IDAS.101.1
DIVISAO DE SINLIZACAO DO TRANSPORTE PUBLICO	DIRETOR DA DIVISAO DE SINLIZACAO DO TRANSPORTE PUBLICO	1	IDAS.101.3
	PRODUCAO	1	IDAS.101.1
	INSTALACAO	1	IDAS.101.1
	MANUTENCAO E ATUALIZACAO	1	IDAS.101.1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL	1	IDAS.101.3
	ASSISTENTE	1	DAI.112.6
NUCLEO DE PESSOAL	CHEFE DO NUCLEO DE PESSOAL	1	IDAS.101.1
NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DO NUCLEO DE ORCAMENTO E FINANÇAS	1	IDAS.101.1
NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DO NUCLEO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	IDAS.101.1
NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS	1	IDAS.101.1
TOTAL		64	

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI No. 049, DE 25.10.89. (BASE DE CALCULO: AGOSTO/90)

CODIGO	DADOS FIXOS	SITUACAO ANTERIOR		SITUACAO ATUAL	
		VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.
ESPECIAL (1)	499,638.83	0.00		0.00	
ESPECIAL (2)	426,003.34	0.00	1	426,003.34	
ESPECIAL (3)	222,150.76	0.00	1	222,150.76	
DAS-1	47,116.96	0.00	29	1,366,391.84	
DAS-2	57,741.62	0.00	4	230,966.48	
DAS-3	68,887.09	0.00	13	895,532.17	
DAS-4	80,276.43	0.00	3	240,829.29	
DAS-5	93,504.69	0.00		0.00	
DAI-1	13,734.94	0.00		0.00	
DAI-2	15,606.52	0.00		0.00	
DAI-3	18,619.09	0.00		0.00	
DAI-4	21,697.36	0.00	8	173,578.88	
DAI-5	25,272.85	0.00		0.00	
DAI-6	29,423.97	0.00	5	147,119.85	
FC-1	12,173.19	0.00		0.00	
FC-3	10,701.76	0.00		0.00	
FC-4	10,206.30	0.00		0.00	
FC-7	8,335.53	0.00		0.00	
FC-8	7,843.20	0.00		0.00	
FC-10	6,907.15	0.00		0.00	
FC-12	6,238.47	0.00		0.00	
TOTAL	-	0.00	64	13,702,572.61	

DECRETO N.º 12.588 DE 10 DE Agosto DE 1990.

Aprova o Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção - SAP, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e o artigo 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Agricultura e Produção - SAP que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, as Funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias e Função em Comissão, são as constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A alocação das Funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Produção-SAP é a mencionada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - A correlação dos cargos existentes com os que estão sendo transformados na forma do Anexo I, deste Decreto, será objeto de Ato Conjunto dos Secretários de Administração e de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas com os cargos de Natureza Especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Secretaria de Agricultura e Produção-SAP correspondem às especificações constantes do Anexo III.

Art. 6º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Secretário de Agricultura e Produção-SAP, sob orientação, quando necessária, da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É fixada a data de 30 de junho de 1991, para a implantação do Regimento de que trata este artigo.

Art. 7º - As Funções em Comissão (FC) remanescentes, identificadas em cada Secretaria, serão mantidas com a mesma denominação e os cargos correspondentes somente poderão ser providos, em caso de vacância, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Produção-SAP.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os Decretos nºs 2.370, de 21 de setembro de 1973, 2.371, de 21 de setembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

~~WANDERLEY VAZIM DA SILVA~~

CELSIUS ANTONIO LODDER

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Agricultura e Produção, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: organização agrária; produção animal e vegetal; produção e extensão rural; cooperativismo rural; irrigação; acudagem; armazenagem; meteorologia e abastecimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura e Produção tem a seguinte estrutura regimental:

I- Órgãos de assistência direta e imediata do Secretário:

1 - Gabinete do Secretário;

a - Seção de Expediente

II- Órgãos específicos singulares:

1 - Gerência de Planejamento

2 - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

- a - Divisão de Produção Agropecuária
- b - Divisão de Engenharia e Mecanização Agrícola
- c - Divisão de Abastecimento e Comercialização
- d - Divisão de Economia da Produção e Recursos Naturais
- e - Divisão de Estatística Agropecuária

3 - Departamento de Inspeção de Produto Vegetal e Animal

- a - Divisão de Inspeção de Produto de Origem Vegetal
- b - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

4 - Departamento de Administração Geral:

- a - Núcleo de Pessoal;
- b - Núcleo de Orçamento e Finanças;
- c - Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional;
- d - Núcleo de Serviços Gerais.

III - Entidades Vinculadas

1 - Empresa Pública

- a - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF.
- b - Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A-SAB.

2 - Sociedade de Economia Mista

- a - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

3 - Fundação

- a - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

Parágrafo 1º - O Secretário de Transportes fica autorizado a organizar internamente o funcionamento das atividades pertinentes às unidades orgânicas estruturadas em nível de divisão ou gerência, sob a forma de núcleo, serviço, ou seção, conforme a natureza operacional ou não das atividades, observado o quantitativo das funções especificadas no Anexo II.

Parágrafo 2º - Terão Regimentos próprios: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF; Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário de Agricultura e Produção compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

Art. 49 - À Seção de Expediente compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Secretaria.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 50 - À Gerência de Planejamento compete coordenar e executar as ações de planejamento e avaliação necessárias à formulação da políticas de Agricultura e Produção no Distrito Federal e ao acompanhamento de sua execução; promover estudos e preparar subsídios para a formulação de diretrizes, normas, planos e programas.

Art. 60 - Ao Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Agricultura e Produção compete planejar, normatizar, dirigir, controlar, supervisionar, fiscalizar, coordenar e executar as ações de produção agropecuária; engenharia e mecanização agrícola; abastecimento e comercialização; e economia de produção e recursos naturais.

Art. 70 - À Divisão de Produção Agropecuária compete:

- I - programar, estudar e desenvolver alternativas para a diversificação e aumento da produção e produtividade animal e vegetal;
- II - programar a produção de mudas e sementes de interesse do Sistema Agropecuário e coordenar programas de incentivo à produção;
- III - estabelecer normas de defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 80 - À Divisão de Mecanização Agrícola compete desenvolver programas voltados para a engenharia e mecanização agrícola bem como identificar fonte, alternativas de financiamentos.

Art. 90 - À Divisão de Abastecimento e Comercialização compete desenvolver estudos visando o estabelecimento de planos e programas de abastecimento e comercialização, bem como fiscalizar a observância das normas sobre seleção, padronização, classificação e acondicionamento de produtos agropecuários.

Art. 10 - À Divisão de Economia da Produção e Recursos Naturais compete desenvolver estudos e projetos visando subsidiar a política voltada para a economicidade da produção, assim como elaborar e propor estratégias para a preservação e exploração dos recursos florestais, minerais, flora e fauna.

Art. 11 - À Divisão de Estatística Agropecuária compete coletar, sistematizar, analisar e divulgar as informações e dados estatísticos pertinentes às atividades de agricultura e pecuária.

Art. 12 - Ao Departamento da Inspeção de Produtos Vegetal e Animal, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinado ao Secretário de Agricultura e Produção compete planejar, normatizar, controlar, inspecionar, fiscalizar, coordenar e executar as ações de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 13 - À Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete desenvolver projetos e estudos voltados para a inspeção animal, bem como programar ações de fiscalização e apreensão de produtos animais fora das especificações legais.

Art. 14 - À Divisão de Inspeção de Produto de Origem Vegetal compete desenvolver estudos e projetos voltados para a inspeção vegetal bem como programar ações de fiscalização e apreensão de produtos vegetais fora das especificações legais.

Art. 15 - Ao Departamento de Administração Geral, unidade orgânica de Administração setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Agricultura e Produção compete executar as atividades referentes à administração de material; transporte; patrimônio; comunicações administrativas; recursos humanos e financeiros; apoio administrativo; e conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Secretaria.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, articular-se com as demais unidades orgânicas com vistas à coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos da Secretaria, bem como subsidiar as unidades centrais sistêmicas do Governo em suas formulações; instituir normas e coordenar a implantação dos serviços de informática e microfilmagem; gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento; modernização e desenvolvimento institucional; pessoal; material e patrimônio; e serviços gerais.

Art. 16 - Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 17 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastro funcional de servidores e instruir processos; proceder registros de interesse dos mesmos e da administração afetos à sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pela programação e controle dos créditos orçamentários destinados às despesas com pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial sistêmico.

Art. 18 - Ao Núcleo de Serviços Gerais, compete:

- I - levantar necessidade e acompanhar o processo de aquisição de bens, bem como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre aquisição, uso e manutenção de bens patrimoniais duradouros ou de consumo, registrando as ocorrências pertinentes;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - coordenar a execução das atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes, comunicação e documentação administrativa, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, copa e vigilância;
- V - assegurar o suprimento e controlar a utilização de recursos e serviços de informática e microfilmagem;

Art. 19 - Ao Núcleo de Modernização e Desenvolvimento Institucional compete implementar as atividades referentes aos Sistemas de Modernização e Desenvolvimento Institucional, visando dar suporte aos processos de decisão e ação das unidades da Secretaria de Agricultura e Produção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E

SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO

Art. 20 - Ao Secretário de Agricultura e Produção incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Secretaria;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 21 - Ao Secretário-adjunto incumbe assistir direta e imediatamente, ao Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 22 - Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos departamentos e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES DE DIVISÃO/GERENTES

Art. 23 - Aos Diretores de Divisão e/ou Gerentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas Divisões e/ou Gerências e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE SEÇÃO, SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 24 - Aos Chefes de Seção, Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 25 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 26 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências, onde se especifica.

ANEXO III

COMPARATIVO DA DESPESA COM A NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO, FACE AO

DISPOSTO NO ARTIGO No. 14, DE 25.10.89. (BASE DE CÁLCULO: AGOSTO/90)

DADOS FIXOS	SITUACAO ANTERIOR (A)		SITUACAO ATUAL (B)	
	SALARIO BASICO	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
ESPECIAL (1)	499,638.83		0.00	0.00
ESPECIAL (2)	426,003.34		0.00	1 426,003.34
ESPECIAL (3)	222,150.76		0.00	1 222,150.76
DAS-1	47,116.96		0.00	18 848,105.28
DAS-2	57,741.62		0.00	5 288,708.10
DAS-3	68,887.09		0.00	12 826,645.08
DAS-4	80,276.43		0.00	2 160,552.86
DAS-5	93,584.69		0.00	0.00
DAI-1	13,734.94		0.00	0.00
DAI-2	15,606.52		0.00	0.00
DAI-3	18,619.09		0.00	0.00
DAI-4	21,697.36		0.00	6 130,184.16
DAI-5	25,272.85		0.00	0.00
DAI-6	29,423.97		0.00	4 117,695.88
FC-1	12,173.19		0.00	0.00
FC-3	10,701.76		0.00	0.00
FC-4	10,206.30		0.00	0.00
FC-7	8,335.53		0.00	0.00
FC-8	7,843.20		0.00	0.00
FC-10	6,907.15		0.00	0.00
FC-12	6,238.47		0.00	0.00
			0.00	0.00
			0.00	0.00
			0.00	0.00
			0.00	0.00
TOTAL	-	0	0.00	49 13,020,045.46

DECRETO N.º 12.589 DE 10 DE agosto DE 1990

Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública - SSP, define as funções correspondentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 14 e 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e o artigo 10 da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Segurança Pública - SSP que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Nos termos do artigo 14 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, as Funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Assistência Intermediárias e Função em Comissão, são as constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - A alocação das Funções constantes do artigo anterior, entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública - SSP é a mencionada no Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º - A correlação dos cargos existentes com os que estão sendo transformados na forma do Anexo I, deste Decreto, será objeto de Ato Conjunto dos Secretários de Administração e de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas com os cargos de Natureza Especial e as funções dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias da Secretaria de Segurança Pública correspondem às especificações constantes do Anexo III.

Art. 6º - A implantação do Regimento aprovado por este Decreto é de responsabilidade do Secretário de Segurança Pública, sob orientação, quando necessária, da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É fixada a data de 30 de junho de 1991, para a implantação do Regimento de que trata este artigo.

Art. 7º - As Funções em Comissão (FC) remanescentes, identificadas em cada Secretaria, serão mantidas com a mesma denominação e os cargos correspondentes somente poderão ser providos, em caso de vacância, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública - SSP.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os Decretos nºs 4852, de 11 de outubro de 1979, 4851, de 11 de outubro de 1979, 5066, de 18 de abril de 1980, 5292, de 17 de junho de 1980, 5331, de 04 de julho de 1980, 5498, de 29 de setembro de 1980, 5914, de 27 de abril de 1981, 7050, de 21 de setembro de 1982, 7150, de 01 de novembro de 1982, 7205, de 19 de novembro de 1982, 7551, de 14 de junho de 1983, 7552, de 14 de junho de 1983, 7579, de 30 de junho de 1983, 7648, de 14 de agosto de 1983, 7986, de 10 de maio de 1984, 8028, de 08 de junho de 1984, 8073, de 10 de julho de 1984, 8082, de 17 de julho de 1984, 8083, de 17 de julho de 1984, 8339, de 13 de dezembro de 1984, 8340, de 13 de dezembro de 1984, 8487, de 06 de março de 1985, 8488, de 06 de março de 1985, 8489, de 06 de março de 1985, 8490, de 06 de março de 1985, 8491, de 06 de março de 1985, 8527, de 14 de março de 1985, 8528, de 14 de março de 1985, 9790, de 10 de outubro de 1986, 10000, de 12 de dezembro de 1986, 10159, de 06 de março de 1987, 10811, de 02 de outubro de 1987, 11257, de 16 de setembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1990.
102ª da República e 31ª de Brasília.

WANDERLEY VALTIM DA SILVA
CELSIUS ANTONIO LODDER

GERALDO JOSÉ CHAVES

ESTRUTURA REGIMENTAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por finalidade básica a administração superior das seguintes funções de Governo: formulação da política de segurança pública; prevenção e combate a incêndio; busca, salvamento, defesa civil e coordenação operacional de sua execução pelos órgãos de segurança; sistema penitenciário; educação; controle, fiscalização de trânsito e tráfego e engenharia de trânsito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º - A Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura regimental:

I- Órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

1 - Gabinete do Secretário;

a - Serviço de Apoio Administrativo

2 - Assessoria de Comunicação Social;

3 - Centro de Informações Policiais;

4 - Serviço de Controle de Armas e Munições.

5 - Comissão Permanente de Disciplina

II - órgãos específicos singulares:

- 1 - Departamento de Administração Geral;
 - a - Seção de Expediente
 - Divisão de Pessoal;
 - Divisão Financeira;
 - Divisão de Material;
 - Divisão de Manutenção de Veículos;
 - Divisão de Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações;
 - Serviço Médico;
 - Serviço de Comunicação Administrativa;
 - Serviço de Conservação e Reparos;
 - Serviço de Administração de Próprios.
 - 2 - Departamento do Sistema Penitenciário;
 - a - Seção de Expediente
 - Centro de Observação
 - Serviço de Assistência Agrícola;
 - Casa do Albergado.
 - Núcleo de Custódia de Brasília;
 - a - Seção de Expediente
 - Divisão de Administração Penitenciária;
 - Divisão de Assistência ao Interno;
 - Divisão de Vigilância;
 - Divisão de Aproveitamento.
 - Centro de Internamento e Reeducação;
 - a - Seção de Expediente
 - Divisão de Administração Penitenciária;
 - Divisão de Assistência ao Interno;
 - Divisão de Vigilância;
 - Divisão de Aproveitamento.
 3. Coordenação de Planejamento e Operações;
 - a - Seção de Expediente
 - Divisão de Planejamento;
 - Divisão de Controle de Atividades Especiais;
 - Centro Integrado de Telecomunicações;
 4. Coordenação de Informática;
 - a - Seção de Expediente
 - Serviço de Preparação e Transcrição de Dados;
 - Serviço de Emissão e Atendimento;
 5. Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil;
 - a - Seção de Expediente
 - a - Núcleo de Planejamento da Defesa Civil;
 - b - Núcleo de Apoio Administrativo da Defesa Civil;
- III - Polícia Civil do Distrito Federal;
- Serviço de Planejamento e Informações;
 - Centro de Telecomunicações da Polícia Civil - CEPOL;
 - Divisão de Operações Especiais;
1. Academia de Polícia Civil;
 - Divisão Técnica de Ensino;
 - Divisão de Apoio ao Ensino;
 - Serviço de Aquecimento Técnico;
 - Serviço de Apoio Administrativo.
 2. Corregedoria Geral de Polícia;
 - Cartório;
 - Serviço de Correição;
 - Serviço de Controle e Permanência de Autos;
 - Serviço de Registro Criminais.
 3. Coordenação de Polícia Técnica;
 - a - Instituto de Criminalística
 - Divisão de Perícias Externas;
 - Divisão de Perícias Internas;
 - Serviço de Apoio Administrativo.
 - b - Instituto de Identificação;
 - Divisão de Preparação e Arquivos;
 - Divisão de Identificação;
 - Serviço de Apoio Administrativo.
 - c - Instituto de Medicina Legal;
 - Divisão de Perícias Médico-Legais;
 - Serviço de Apoio Administrativo.
 4. Coordenação de Polícia Circunscricional;
 - a - Delegacias Circunscricionais;
 5. Coordenação de Polícia Especializada;
 - Divisão de Apoio Administrativo;
 - a - Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER
 - b - Delegacia de Vigilância e Capturas;
 - c - Delegacia de Menores;
 - d - Delegacia de Roubos e Furtos;
 - e - Delegacia de Homicídios;
 - f - Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos;
 - g - Delegacia de Falsificações e Defraudações;
 - h - Delegacia de Delitos de Trânsito;
 - i - Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes;
 - j - Delegacia de Costumes e Diversões Públicas;
 - l - Delegacia de Atendimento à Mulher.

IV - órgãos Específicos Colegiados

- 1 - Conselho Penitenciário;
- 2 - Conselho Superior de Informações e Operações Policiais;
- 3 - Conselho de Trânsito do Distrito Federal;

V - Entidades Vinculadas

- 1 - Autarquias
 - a - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
- 2 - Fundações
 - a - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP
- 3 - Entidades Militares
 - a - Polícia Militar do Distrito Federal
 - b - Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal

Parágrafo único - Terão regimentos próprios o Conselho Penitenciário, o Conselho de Informações e Operações Policiais, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 39 - Ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário e executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, bem como coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, bem como executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

Art. 40 - Ao Serviço de Apoio Administrativo, compete:

- I - organizar, receber, protocolar, distribuir, preparar e expedir a documentação destinada e/ou expedida pela Secretaria;
- II - manter sistemas de arquivo, controle de material de expediente e demais atividades próprias da Secretaria.

Art. 50 - À Assessoria de Comunicação Social compete elaborar planos, programas e projetos de comunicação social e avaliar os resultados obtidos, com vista a alterações ou remanejamento que se fizerem necessários

Art. 60 - Ao Centro de Informações Policiais compete planejar, organizar, atualizar, sistematizar e controlar as informações relacionadas com as ocorrências de interesse da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 70 - Ao Serviço de Controle de Armas e Munições compete analisar, registrar, controlar e autorizar a comercialização, uso e porte de armas e munições no Distrito Federal.

Art. 80 - À Comissão Permanente de Disciplina compete investigar e propor medidas de ordem disciplinar na forma das instruções em vigor.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 90 - Ao Departamento de Administração Geral, unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete executar as atividades referentes à administração de material, transporte, patrimônio, comunicação administrativa, recursos humanos e financeiros, e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

Art. 10 - À Divisão de Pessoal compete planejar, executar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, desenvolvendo ações na área de: registros funcionais, direitos e deveres, registros financeiros, movimentação e registros de inativos.

Art. 11 - À Divisão Financeira, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete planejar e controlar as atividades de administração financeira, desenvolvendo ações de: execução orçamentária, contabilidade, liquidação e pagamento.

Art. 12 - À Serviço de Material, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração, Geral compete planejar, executar e controlar as atividades de administração de materiais, desenvolvendo ações nas áreas de: aquisição e movimentação, controle patrimonial e serviços de almoxarifado.

Art. 13 - À Divisão de Manutenção de Veículos, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete planejar, executar e controlar as atividades de manutenção e conservação de veículos, desenvolvendo ações nas áreas de: inspeção e diagnoses, manutenção, estoque de peças e acessórios, lanternagem e pintura, eletricidade, lavagem e lubrificação e ajustagem mecânica.

Art. 14 - À Divisão de Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete planejar, executar e controlar as atividades relacionadas com a manutenção específica dos equipamentos de telecomunicações, especialmente nas áreas de: manutenção e de equipamentos eletrônicos, de telefones e redes internas.

Art. 15 - Ao Serviço Médico, unidade orgânica diretivo-executiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete executar as funções básicas da atividade médica-pericial; emitir laudos e pareceres; apreciar atestados médicos; informar à Divisão de Pessoal sobre a concessão de licenças médicas; proceder ao levantamento do número de servidores que deverão aposentar-se no decorrer do exercício, por motivo de doença.

Art. 16 - Ao Serviço de Comunicação Administrativa, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete executar e controlar as atividades de documentação e bibliografia.

Art. 17 - Ao Serviço de Conservação e Reparos, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete vistoriar, fiscalizar e executar os serviços de conservação e manutenção nas áreas: instalação e edificação da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 18 - Ao Serviço de Administração de Próprios, unidade orgânica diretiva, subordinada ao Departamento de Administração Geral, compete fiscalizar, zelar, e controlar as atividades relacionadas com a conservação, utilização e acesso dos imóveis da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 19 - Ao Departamento do Sistema Penitenciário, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública compete dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as ações de custódia, treinamento, internamento e reeducação de presos, bem como, prestar assistência técnico-científica e agropecuária aos reclusos.

Art. 20 - Ao Centro de Observação, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Departamento do Sistema Penitenciário, compete organizar e manter serviços especializados atendimentos dos internos, através de núcleos próprios, nas áreas de saúde, farmácia, psicologia e psiquiatria.

Art. 21 - Ao Serviço de Assistência Agrícola, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Departamento do Sistema Penitenciário, compete planejar, supervisionar, orientar e controlar as atividades agropecuárias dos estabelecimentos penais.

Art. 22 - À Casa do Albergado, unidade orgânica diretiva executiva, diretamente subordinada ao Departamento do Sistema Penitenciário, compete abrigar internos em cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto e de pena de limitação de fim de semana bem como, assisti-los na sua reintegração na sociedade, proporcionando-lhe, quando necessário, alojamento e alimentação durante 2 meses.

Art. 23 - Ao Núcleo de Custódia de Brasília, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Departamento do Sistema Penitenciário, compete elaborar e propor normas sobre direito e deveres dos internos custodiados, segurança das instalações e práticas educacionais e profissionalizantes; organizar e manter os serviços de cadastro e registro dos internos, limpeza, conservação, manutenção de áreas e instalações, vigilância e aprovisionamento.

Art. 24 - Ao Centro de Internamento e Reeducação, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Departamento do Sistema Penitenciário, compete elaborar e propor normas sobre direito e deveres dos presos condenados, segurança das instalações e práticas educacionais e profissionalizantes; organizar e manter os serviços de cadastro e registro, limpeza, conservação, manutenção de áreas e instalações, vigilância e aprovisionamento.

Art. 25 - Às Divisões de Administração Penitenciária do Núcleo de Custódia e do Centro de Internamento e Reeducação, unidades orgânicas diretivo-executivas, compete planejar, executar e controlar as atividades de material, transporte, conservação e reparos das dependências e instalações dos estabelecidos penais.

Art. 26 - Às Divisões de Assistência ao Interno do Núcleo de Custódia e do Centro de Internamento e Reeducação, unidades orgânicas diretivo-executivas, compete planejar, executar e controlar atividades relacionadas com a vida e reeducação dos internos, desenvolvendo ações nas áreas de: ensino e adiestramento, assistência social, disciplina e arquivos e prontuários.

Art. 27 - Às Divisões de Vigilância do Núcleo de Custódia e do Centro de Internamento e Reeducação, unidades orgânicas diretivo-executivas, compete planejar, executar e controlar as atividades de vigilância, segurança e escolta nos estabelecimentos penais.

Art. 28 - Às Divisões de Aprovisionamento do Núcleo de Custódia e do Centro de Internamento e Reeducação, unidades orgânicas diretivo-executivas, compete planejar, executar e controlar as atividades de aquisição e controle de gêneros alimentícios e promover os meios necessários ao seu preparo e fornecimento.

Art. 29 - À Coordenação de Planejamento e Operações, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete planejar, supervisionar, controlar e avaliar as ações de segurança pública no Distrito Federal.

Art. 30 - Às Divisões de Planejamento, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Operações, compete realizar o planejamento de operações e atividades policiais envolvendo as diversas corporações vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, bem como coletar, avaliar, projetar, processar e criticar dados estatísticos relativos à incidência criminal no Distrito Federal.

Art. 31 - À Divisão de Controle de Atividades Especiais, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Operações, compete organizar, manter cadastro e fiscalizar empresas particulares prestadoras de serviços de vigilância e transporte de valores, bem como das empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares.

Art. 32 - Ao Centro Integrado de Telecomunicações, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Operações, compete manter e operar sistemas de telecomunicações através de núcleos de telex, telefone e operações de rádio, de forma integrada entre unidades fixas, móveis do sistema de segurança pública de modo geral.

Art. 33 - À Coordenação de Informática, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública compete planejar, analisar, qualificar processar, atualizar e emitir as informações relacionadas com a segurança pública.

Art. 34 - Ao Serviço de Preparação e Transcrição de Dados, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenação de Informática, compete preencher e preparar boletins para transcrição de dados bem como executar e atualizar cadastro e banco de dados.

Art. 35 - Ao Serviço de Emissão e Atendimento, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenação de Informática, compete emitir relatórios e/ou listagens e fornecer informações a órgãos da Secretaria de Segurança Pública de acordo com as normas de classificação de segurança; manter atualizados os arquivos de informações e fornecer apoio técnico operacional aos órgãos em ações policiais.

Art. 36 - À Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública, compete planejar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a defesa civil no Distrito Federal.

Art. 37 - Ao Núcleo de Planejamento da Defesa Civil, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil, compete realizar o planejamento das operações e atividades relacionadas com a defesa civil, desenvolvendo ações de caráter preventivo e educacional.

Art. 38 - Ao Núcleo de Apoio Administrativo da Defesa Civil, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil, compete promover os meios necessários ao recebimento, guarda, preservação e atualização de dados, informações, equipamentos, veículos e cadastro de recursos humanos e materiais, necessários às ações da defesa civil.

SEÇÃO III

DA POLÍCIA CIVIL

Art. 39 - À Polícia Civil, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública compete planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de polícia civil circunscricional e especializada no Distrito Federal.

Art. 40 - Ao Serviço de Planejamento e Informações, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Diretor-Geral de Polícia Civil, compete realizar o planejamento de operações e atividades policiais envolvendo as diversas corporações vinculadas à Polícia Civil, bem como coletar, projetar, processar e criticar dados estatísticos relativos à incidência criminal no Distrito Federal.

Art. 41 - Ao Centro de Telecomunicações da Polícia Civil, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Diretor-Geral de Polícia Civil, compete manter e operar sistemas de telecomunicações através de rádio, telex e telefone de forma integrada.

Art. 42 - À Divisão de Operações Especiais, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Diretor-Geral de Polícia Civil, compete realizar ou participar com as demais unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública, de operações em situações especiais, diligências e investigações criminais.

Art. 43 - À Academia de Polícia Civil, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor-Geral de Polícia Civil, compete planejar, supervisionar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de formação, treinamento e especialização dos policiais civis do Distrito Federal.

Art. 44 - À Divisão Técnica de Ensino, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Academia de Polícia Civil, compete elaborar e realizar planos, programas e projetos relativos à formação e reciclagem de funcionários policiais, através de ações nas áreas de: pesquisa e doutrina, planejamento pedagógico, acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 45 - À Divisão de Apoio Ensino, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Academia de Polícia Civil, compete promover os meios e apoio logístico necessários ao ensino, através de ações nas áreas de: reprografia, recursos audio-visuais, manutenção de biblioteca e museu.

Art. 46 - Ao Serviço de Adiestramento Técnico, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Academia de Polícia Civil, compete promover os meios necessários com vistas ao preparo físico e instrucionais de defesa pessoal para os acadêmicos e servidores, bem como seu adiestramento no uso e manejo dos diferentes tipos de armamento policial.

Art. 47 - Ao Serviço de Apoio Administrativo, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Academia de Polícia Civil, compete prestar os serviços administrativos referentes a: documentação, frequência e movimentação, compras, veículos, limpeza e conservações, além de outros próprios de sua atividade.

Art. 48 - À Corregedoria Geral de Polícia, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil, compete planejar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades de correição, controle de permanência de autos e registros criminais na Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 49 - Ao Cartório, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Corregedoria Geral de polícia, compete preparar os autos de inquéritos ou sindicâncias sobre fatos cuja apuração seja deferida à Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 50- Ao Serviço de Correição, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Corregedoria Geral de Polícia, compete realizar correição nas Delegacias Policiais.

Art. 51- Ao Serviço de Controle de Permanência de Autos, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Corregedoria Geral de Polícia, compete realizar o controle de autos de inquéritos e processos.

Art. 52- Ao Serviço de Registros Criminais, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Corregedoria Geral de Polícia, compete executar o arquivamento de fichas de inquéritos ou processos.

Art. 53- À Coordenação de Polícia Técnica, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil, compete planejar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a polícia técnica e científica.

Art. 54- Ao Instituto de Criminalística, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Técnica, compete planejar, supervisionar, dirigir, executar e controlar os exames periciais, laboratoriais, fotográficos e datiloscópicos de locais, armas, munições, explosivos e demais instrumentos relacionados com acidentes envolvendo vítimas fatais e jogos de azar bem como catalogar e manter disponível todo material criminalístico.

Art. 55- À Divisão de Perícias Externas, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete promover levantamento pericial e fotográfico de locais, armas e todo e qualquer instrumento utilizado na prática de infração, penas contra a pessoa, o patrimônio e nos delitos de trânsito.

Art. 56- À Divisão de Perícias Internas, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete promover levantamentos periciais de laboratório, documentoscópicos e contábeis, de balística e microvestígios e de merceologia.

Art. 57- Ao Instituto de Identificação, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Técnica, compete planejar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades de identificação das populações no Distrito Federal.

Art. 58- À Divisão de Preparação e Arquivos, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, compete organizar, catalogar e manter arquivos relativos à identificação de pessoas através de preparação, pesquisas e perícias datiloscópicas, bem como arquivos de índice nominal e de prontuários.

Art. 59- À Divisão de Identificação, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, compete através dos Postos de Identificação, colheitar impressões digitais com vistas ao fornecimento de identidade e atestados de antecedentes, bem como destinadas à identificação criminal.

Art. 60- Ao Instituto de Medicina Legal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Técnica, compete planejar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades de medicina legal, através de perícias médico-legais, toxicológica, histológica e análises clínicas no Distrito Federal.

Art. 61- À Divisão de Perícias Médico-Legais, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, compete realizar exames e perícias no vivo, no morto, em material tóxico em geral, bem como de caráter histológico, elaborando os respectivos laudos.

Art. 62- Aos Serviços de Apoio Administrativo, unidades orgânicas diretivo-executivas, diretamente subordinadas ao Instituto de Criminalística, Identificação e de Medicina Legal, compete prestar os serviços administrativos referentes a: documentação, frequência e movimentação, compras, veículos, limpeza e conservação, além de outros próprios de sua atividade.

Art. 63- À Coordenação de Polícia Circunscricional, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil compete planejar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas com polícia judiciária e apuração de infrações penais.

Art. 64 - Às Delegacias Circunscricionais compete:

I - Através das Seções de Vigilância:

- a - executar o policiamento velado preventivo; promover diligências para atestados e declarações; proceder à revista nas pessoas recolhidas aos locais de custódia das Delegacias; promover recolhimentos ou solturas por ordem escrita da autoridade competente e realizar a guarda, vigilância e movimentação dos custodiados.

II - Através das Seções de Investigações Criminais:

- a - realizar investigações de infrações penais e elaborar os respectivos relatórios.

III- Através dos Cartórios:

- a - preparar os laudos de inquéritos e sindicâncias de infrações; receber e recolher à repartição competente as importâncias relativas à fiança arbitrada pela autoridade processante; responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas.

IV - Através das Seções de Acidentes de Veículos:

- a - diligenciar e elucidar as infrações penais decorrentes de acidentes de tráfego, com vítima e elaborar os respectivos relatórios.

V - Através das Seções de Apoio Administrativo:

- a - programar, controlar e realizar os serviços de registros de pessoal, material de expediente, arquivo e documentação e serviços gerais.

VI - Através dos Postos Policiais:

- a - emprestar apoio irrestrito e encaminhar à respectiva Delegacia Policial da circunscrição pessoas presas em flagrante bem como, comunicar imediatamente as ocorrências relevantes que requeiram ação da Delegacia.

Art. 65 - À Coordenação de Polícia Especializada, unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Polícia Civil compete, nas suas áreas de especialização, planejar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas com polícia judiciária e apuração de infrações penais.

Art. 66 - À Divisão de Apoio Administrativo, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete expedir as intimações solicitadas pelas Delegacias Especializadas; programar, controlar e realizar os serviços de registro de pessoal, material de expediente, guardar e conservar os objetos, instrumentos, bens e valores recolhidos pelas Delegacias Especializadas; revistar, recolher manter guarda e soltar mediante ordem escrita de autoridade competente as pessoas em cárcere, organizar e manter cadastro de informações relativas a roubo e furto de veículos.

Art. 67 - Aos Cartórios, unidades orgânicas executivas, diretamente subordinadas às Delegacias Especializadas, compete preparar os autos de sindicância, inquéritos e processos relativos a infrações penais e processos especiais sobre menores no caso de Delegacia de Menores bem como responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas.

Art. 68 - À Delegacia de Polícia Interestadual-POLINTER, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada compete:

I - Através da Seção de Análise e Processamento:

- a - receber, analisar e distribuir solicitações dos Estados e Territórios de informações, providências de localização, prisões e apreensão de veículos, bem como difundir e solicitar as mesmas demandas em todo território nacional oriundas da Justiça do Distrito Federal; e difundir os pedidos de busca, localização de pessoas de objetos furtados, junto às demais congêneres, quando solicitados por autoridades policiais do Distrito Federal.

II - Através da Seção de Localização e Capturas:

- a - proceder às diligências necessárias à localização de pessoas e cumprir mandados de prisões provenientes dos Estados e Territórios.

III- Através da Seção de Cadastros Especializados:

- a - organizar e atualizar os arquivos e informações referentes à prisão de criminosos, pessoas desaparecidas, objetos roubados e veículos furtados, pessoas suspeitas ou delinquentes bem como arquivo de difusões originárias da INTERPOL; organizar e atualizar os cadastros individuais, de hotéis e similares e de oficinas de lanternagem e pintura de veículos; manter plantão permanente de atendimento aos órgãos policiais.

Art. 69 - À Delegacia de Vigilância e Captura, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada compete:

I - Através da Seção de Vigilância:

- a - promover rondas, vigiar e fiscalizar os locais de maior incidência criminal no Distrito Federal.

II - Através da Seção de Localização e Captura:

- a - cumprir mandados de prisão oriundos da Justiça local; colaborar, quando solicitado, pela autoridade competente, na captura de desertores, insubmissos e foragidos da Justiça; centralizar os pedidos de localização e busca de pessoas no interesse da Justiça e de órgãos públicos do Distrito Federal.

Art. 70 - À Delegacia de Menores, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I - Através da Seção de Vigilância:

- a - promover a vigilância e a fiscalização dos locais de concentração de menores, carentes e abandonados, entregues à mendicância ou vadiagem, recolhendo-os, quando necessário, à Delegacia.

II - Através da Seção de Investigações:

- a - realizar, por iniciativa própria ou conjuntamente com as Delegacias Policiais e Especializadas, investigações sobre fatos delituosos cuja autoria seja atribuída a menores.

III- Através da Seção de Acautelados:

- a - receber em acatamento os menores apreendidos em situação irregular, zelando pela sua integridade física, psíquica e moral; fiscalizar a limpeza e conservação dos compartimentos dos acatamentos; revistar, receber e manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores dos menores acatamentos; movimentar os menores acatamentos para audiências e encaminhamentos ao Juizado.

Art. 71 - À Delegacia de Roubos e Furtos, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I - Através da Seção de Roubos:

- a - realizar diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de roubo, em articulação com a respectiva Delegacia Circunscricional bem como apoiar e auxiliar as investigações criminais a cargo das Delegacias, na sua área de especialização;

- II - Através da Seção de Furtos:
a - realizar diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de furto, em articulação com a respectiva Delegacia circunscricional bem como apoiar e auxiliar as investigações criminais a cargo das Delegacias, na sua área de especialização;

- III - Através da Seção de Latrocínios:
a - realizar diligências e investigações necessárias à caracterização da autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes de roubo em que resulte em morte bem como apoiar e auxiliar as investigações criminais a cargo das Delegacias, na sua área de especialização.

Art. 72 - À Delegacia de Homicídios, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Investigações:
a - realizar diligências e investigações necessárias à caracterização de autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes dolosos contra a vida.
- II - Através da Seção de Homicídios Dolosos:
a - realizar diligências e investigações necessárias à caracterização da autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes de homicídios dolosos, tentados ou consumados.

Art. 73 - À Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Investigações:
a - realizar, em articulação com a respectiva Delegacia circunscricional, diligências e investigações necessárias à elucidação de furtos de veículos e emprestar ampla colaboração à Polícia dos Estados e Territórios na localização de veículos furtados e na identificação de autoria bem como apoiar e auxiliar as investigações criminais e de acidentes de veículos a cargo das Delegacias Policiais, na sua área de especialização;

- II - Através da Seção de Vigilância:
a - executar o policiamento preventivo em locais de maior incidência de roubos e furtos de veículos e elaborar e fiscalizar as escalas de rondas.

74 - À Delegacia de Falsificações e Defraudações, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Falsificações:
a - realizar, em articulação com a respectiva Delegacia circunscricional, diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de falsificações de documentos públicos ou particulares, de autoria ignorada bem como apoiar e auxiliar as investigações à cargo das Delegacias Policiais, na sua área de especialização;

- II - Através da Seção de Defraudações:
a - realizar, em articulação com a respectiva Delegacia circunscricional, diligências e investigações necessárias à elucidação de crimes de estelionatos e outras fraudes, de autoria ignorada bem como apoiar e auxiliar as investigações a cargo das Delegacias Policiais, na sua área de especialização.

Art. 75 - À Delegacia de Delitos de Trânsito, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Homicídios Culposos:
a - realizar diligências complementares nos casos de homicídios culposos de autoria ignorada, resultantes de acidentes de trânsito bem como apoiar e auxiliar as investigações criminais e de acidentes de trânsito a cargo das Delegacias Policiais, na sua área de especialização;

- II - Através da Seção de Lesões Corporais Culposas:
a - realizar diligências e investigações necessárias à caracterização da autoria de crimes de lesões corporais culposas, resultantes de acidentes de trânsito, não determinadas pelas Delegacias Policiais na fiscalização de oficinas de lanternagem e pintura de veículos.

Art. 76 - À Delegacia de Tóxico e Entorpecentes, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Prevenção:
a - realizar a vigilância e fiscalização dos locais onde possa haver depósito, consumo ou tráfico de tóxicos e entorpecentes e recolher, à Delegacia, aquele que for surpreendido guardando, portando, consumindo ou traficando tóxicos e entorpecentes.

- II - Através da Seção de Repressão:
a - realizar, por iniciativa própria ou em articulação com as Delegacias Policiais e Especializadas, investigações sobre delitos praticados por pessoas envolvidas com tóxicos e entorpecentes.

Art. 77 - À Delegacia de Costumes e Diversões Públicas, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Costumes:
a - realizar, em articulação com a respectiva Delegacia Circunscricional, diligências e investigações visando prevenir e reprimir as contravenções relativas à polícia de costumes bem como apoiar e auxiliar as vigilâncias e investigações a cargo das Delegacias, na sua área de especialização;

- II - através da Seção de Diversões:
a - instruir processos relativos à concessão de alvará para funcionamento de casas de diversão pública; manter cadastro atualizado das casas de diversões públicas e fiscalizar seu funcionamento e cumprimento da legislação vigente.

Art. 78 - À Delegacia de Atendimento à Mulher, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

- I - Através da Seção de Investigações:
a - realizar, em articulação com a respectiva Delegacia circunscricional, diligências e investigações destinadas a prevenir e reprimir os crimes, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, em que figure vítima pessoa do sexo feminino bem como apoiar e auxiliar as vigilâncias e investigações a cargo das Delegacias Policiais, na sua área de especialização.

- II - Através da Seção de Apoio Administrativo:
a - organizar controlar e realizar os serviços de arquivo e documentação, registros de pessoal, registros de ocorrência, material de expediente, uso e utilização de veículos, e limpeza e conservação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO

Art. 79 - Ao Secretário de Segurança Pública incumbe, em seu nível de atuação:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
II - exercer a supervisão das atividades vinculadas à Secretaria;
III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;
IV - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 80 - Ao Secretário-adjunto incumbe assistir direta e imediatamente, ao Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação das atividades do Gabinete, além de exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES, DIRETORES OU CHEFIAS EQUIVALENTES

Art. 81 - Aos Coordenadores, Diretores ou Chefias equivalentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições das respectivas unidades e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário de Segurança Pública.

SEÇÃO IV

DOS CHEFES DE DIVISÃO/GERENTES OU CHEFIA EQUIVALENTE

Art. 82 - Aos Chefes de Divisão, Gerentes ou Chefias equivalentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições das respectivas unidades e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia superior.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE SERVIÇO OU NÚCLEO

Art. 83 - Aos Chefes de Serviço ou Núcleo incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das competências das respectivas unidades, bem como exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela chefia imediata.

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, ASSISTENTES E SECRETÁRIOS EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 84 - Aos Assessores, Assistentes, Secretários Executivo e Administrativo cabe executar as atribuições correlatas ou desdobradas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 85 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se pela posição de cada uma delas na estrutura administrativa e no "caput" dos artigos de enunciado de suas competências, onde se especifica.

Art. 86 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e/ou funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
II - entre cada uma delas e as unidades de órgãos e entidades do GDF, na conformidade do definido nos sistemas administrativos;
III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao GDF, na pertinência dos assuntos funcionais.

Art. 87 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Planejamento, de Administração, e da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Segurança Pública observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno pertinentes, conforme a organização das funções sistêmicas do Governo Distrito Federal.

Art. 89 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos nas normas emanadas do Governo do Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 90 - Vinculam-se à Secretaria de Segurança Pública as ações descentralizadas específicas, executadas por outras unidades sem prejuízo da orientação normativa e do controle técnico dos órgãos competentes de cada Secretaria.

Art. 91 - O Secretário de Segurança Pública em seus impedimentos e ausências, terá como substituto o Secretário-adjunto.

Art. 92 - O Secretário-adjunto e os ocupantes de funções de direção, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores a eles subordinados, designados na forma da legislação vigente.

Art. 93 - O Secretário de Segurança Pública fica autorizado a dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 12.589 DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO I

QUADRO DE ALOCAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNÇÕES DOS GRUPOS DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (DENOMINAÇÃO, QTOE, CARGO), SITUAÇÃO ATUAL (DENOMINAÇÃO, QTOE, CARGO). Lists various administrative positions and their corresponding codes.

Table listing various administrative positions and their corresponding codes (e.g., DAI-111.6, DAS-101.2, DAI-112.3) in two columns.

